



Nova Friburgo, 20 de outubro de 2023.

Ofício nº 159/2023

Exmo. Sr. Max Bill Monteiro Ratamero

Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, com o propósito de encaminhar a Vossa Excelência proposta de Lei Ordinária Municipal, para concessão de “Vale-Alimentação Natalino” aos servidores do Poder Executivo municipal.

O presente projeto versa sobre a concessão de “Vale-Alimentação Natalino”, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a todos os servidores do Poder Executivo municipal, a título de verba indenizatória, como forma de valorização e reconhecimento pelos serviços prestados em prol do Município.

O projeto ora apresentado contempla também os servidores inativos, reconhecendo, assim, a importância daqueles que já dedicaram seus esforços diários em benefício do serviço público municipal.

Esclarece-se, ainda, que o benefício poderá ser concedido por meio de cartão magnético, ao qual será creditado o valor estabelecido neste projeto, ou através de crédito direto na conta salário do servidor público, ficando tal decisão a cargo do Chefe do Poder Executivo quando da efetiva concessão da bonificação.

Além disso, o presente projeto contempla a concessão do benefício de forma permanente para os servidores públicos do Poder Executivo municipal, desde que haja disponibilidade financeira-orçamentária a ser avaliada anualmente, bem como outros requisitos estabelecidos nesta lei.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE
GABINETE DO
PREFEITO

Por essas razões, requeiro a atuação do presente Projeto de Lei Ordinária em **regime de urgência** e a sua submissão ao Douto Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 20 de outubro de 2023.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
JOHNNY MAYCON

PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL

Regulamenta e autoriza o Poder Executivo a conceder “Vale-Alimentação Natalino”, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos Servidores Públicos municipais, ativos e inativos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta lei regulamenta e autoriza, no âmbito do Município de Nova Friburgo, a concessão do “Vale-Alimentação Natalino”, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, vinculados à estrutura do Poder Executivo, na forma e condições regidas por esta Lei.

§ 1º. O “Vale-Alimentação Natalino” deverá ser disponibilizado ao servidor até o segundo decêndio do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º. O valor do “Vale-Alimentação Natalino” não se incorporará, em nenhuma hipótese, aos vencimentos e demais vantagens salariais e pecuniárias dos beneficiários, constituindo-se em verba de natureza indenizatória.

§ 3º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo, mesmo que estágio probatório, ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 do ADCT;

II - os ocupantes de cargo de provimento em comissão;

III – os empregados públicos;



IV - os contratados temporariamente com contratos em vigor na data da concessão do benefício.

Art. 2º. É vedada a concessão de “Vale-Alimentação Natalino”:

I – ao agente político ocupante de cargo eletivo;

II – aos estagiários;

III – aos servidores que estiverem em gozo de licença não remunerada;

Art. 3º. O beneficiário que acumule cargo ou emprego, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único “Vale-Alimentação Natalino”.

Art. 4º. O “Vale-Alimentação Natalino” poderá ser concedido aos beneficiários elegíveis mediante “cartão-alimentação”, fornecidos por empresa especialmente contratada para este fim, mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei, sem qualquer ônus para os beneficiários.

§ 1º. O titular do “cartão-alimentação natalino” poderá realizar despesas até o limite do crédito disponibilizado, livremente, em estabelecimentos comerciais situados no Município de Nova Friburgo.

§ 2º. O beneficiário que não utilizar os créditos disponíveis no “cartão-alimentação natalino”, no prazo de 03 (três) meses após a disponibilização, perderá o direito ao uso de tais valores, retornando o saldo para a conta única do Município.

§ 3º. Excepcionalmente, caso o procedimento licitatório especificado no *caput* deste artigo seja frustrado ou não se conclua tempo, a verba indenizatória será concedida por meio de depósito diretamente na conta-salário dos servidores públicos abrangidos por esta Lei.

Art. 5º. A efetiva concessão do benefício deverá observar em cada ano:



- I – autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- III - comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.

Parágrafo único. Caso o Poder Executivo municipal não conceda o benefício por ausência de qualquer das condições previstas nos incisos deste artigo, não haverá em favor dos servidores públicos direito subjetivo a indenização.

Art. 6º. Para a concessão do benefício no exercício de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, especialmente para cobrir as despesas com o “Vale-Alimentação Natalino”, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 20 de outubro de 2023.

JOHNNY MAYCON
CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758

Assinado digitalmente por JOHNNY MAYCON CORDEIRO
RIBEIRO:11020333758
Ribeiro, 2023.10.20 17:17:56-03'00'
OU-ICP-BR, OU-AC SOLUTI Multiplo v5, OU-
ND, C-DR, O-ICP-BR, OU-AC SOLUTI Multiplo v5, OU-
2346245000104, OI=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO:11020333758
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.20 17:17:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JOHNNY MAYCON

PREFEITO



**NOVA
Friburgo**
PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

PROCESSO N° 27343/2023

DATA:

Fls. N° 24 Página 6

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

	2023	2024	2025
Cartão para Auxílio cesta de Natal 2023	166.500,00	0,00	0,00
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,023%	0,000%	0,000%
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,021%	0,000%	0,000%

*(D)

Resultado Primário 2022	66.202.000	(A)
Receita Esperada em 2023	922.876.325	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023	989.078.325	(C)
Resultado Primário 2023	76.132.300	(A)
Receita Esperada em 2024	1.062.876.325	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2024	1.139.008.625	(C)
Resultado Primário 2024	82.752.500	(A)
Receita Esperada em 2025	1.160.876.325	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2025	1.243.628.825	(C)

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR N°101

A concessão de um cartão a título de auxílio para a compra da cesta de natal dos profissionais Aposentados do quadro da prefeitura conforme o impacto elaborado pela Subsecretaria de Recursos Humanos às fls. 09 do processo nº 27343/2023 apresenta adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2023, uma vez que será feita a abertura de crédito adicional suplementar para esta finalidade.

Nova Friburgo, 23 de Outubro de 2023.

Leonardo Fernandes Pereira
Subsecretário de Registro Contábeis
Mat. 116.113

Rodrigo França Silva
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão
Mat. 63.189



**NOVA
Friburgo**
PREFEITURA

SECRETARIA DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E GESTÃO

PROCESSO N° 27343/2023

DATA:

Itens N° 25 Revisão: *[Signature]*

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

	2023	2024	2025	
Cartão para Auxílio cesta de Natal 2023	3.328.500,00	0,00	0,00	(D)
Estimativa de Impacto Orçamentário (D/B)	0,460%	0,000%	0,000%	
Estimativa de Impacto Financeiro (D/C)	0,422%	0,000%	0,000%	

Resultado Primário 2022	66.202.000	(A)
Receita Esperada em 2023	922.876.325	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2023	989.078.325	(C)
Resultado Primário 2023	76.132.300	(A)
Receita Esperada em 2024	1.062.876.325	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2024	1.139.008.625	(C)
Resultado Primário 2024	82.752.500	(A)
Receita Esperada em 2025	1.160.876.325	(B)
Disponibilidade Financeira p/ despesas 2025	1.243.628.825	(C)

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI COMPLEMENTAR N°101

A concessão de um cartão a título de auxílio para a compra da cesta de natal dos profissionais do quadro da prefeitura conforme o impacto elaborado pela Subsecretaria de Recursos Humanos às fls. 08 do processo nº 27343/2023 apresenta adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2023, uma vez que será feita a abertura de crédito adicional suplementar para esta finalidade.

Nova Friburgo, 23 de Outubro de 2023.

Leonardo Fernandes Pereira
Subsecretário de Registro Contábeis
Mat. 116.113

Rodrigo França Silva
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão
Mat. 63.189